

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 042

São Paulo

sábado, 4 de março de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 569/87

São Paulo, 29 de dezembro de 1988
A-n.º 207/88

Retificação

Na 5.ª linha
Onde se lê: ... conforme Autógrafo n.º 19.669, por ...
leia-se: ... conforme Autógrafo n.º 19.782, por ...

DECRETOS

DECRETO N.º 29.717, DE 3 DE MARÇO DE 1989

Cria a função de Assessor Especial do Governador para Relações Sindicais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Governador, a função de Assessor Especial para Relações Sindicais.

Artigo 2.º — Ao Assessor Especial para Relações Sindicais caberá colaborar para a manutenção de permanente relacionamento da Administração com entidades sindicais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.718, DE 3 DE MARÇO DE 1989

Cria na Secretaria de Energia e Saneamento Grupo de Trabalho para elaboração de "Plano de Saneamento e Energia Regional"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando a conjuntura atual do País, em especial a do Estado de São Paulo, a recomendar o aproveitamento máximo de produtos e recursos energéticos disponíveis, com o mínimo de dispêndio;

Considerando que o Brasil é importador de 50.000 barris por dia de óleo diesel, para atender à crescente demanda deste combustível, o que compele o País a buscar soluções nacionais para substituição das importações;

Considerando que a agricultura do Estado de São Paulo depende de fertilizantes importados ou insumos provenientes do petróleo, cujo consumo é crescente, representando gastos de limitadas reservas cambiais numa época de dificuldades de pagamentos;

Considerando que esses fatos, reconhecidos pelo Governo Federal, estão provocando a aceleração da implantação do Plano Nacional de Gás Natural pelo Grupo de Coordenação-GC-PLANGÁS, criado no âmbito do Ministério das Minas e Energia;

Considerando a impossibilidade de se atender ao fornecimento de gás natural a médio prazo no interior do Estado, fora do Vale do Paraíba, pelo alto custo de implantação de gaso-

duto e limitada disponibilidade de gás natural, seja proveniente de Bacia de Campos (RJ), seja da Bacia de Santos (SP) e

Considerando os resultados práticos obtidos, tanto no Exterior como no País, com unidades-piloto ou operacionais, que utilizam como insumos biogás e lodos biodigeridos, com aproveitamento integral, e com riscos mínimos, dos citados subprodutos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Energia e Saneamento, Grupo de Trabalho para apresentação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instalação, de um "Plano de Saneamento e Energia Regional", para a implantação, a partir de esgotos, lixo, resíduos e efluentes agroindustriais, dos seguintes projetos: produção de biogás e seu aproveitamento para fins snergéticos; aproveitamento de resíduos recicláveis; produção de biofertilizantes; aproveitamento de resíduos da biodigestão anaeróbica e produção de combustível sólido.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1.º deste decreto será integrado:

I — pelo Secretário de Energia e Saneamento, pelo responsável pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão Empresarial da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e pelo Coordenador Executivo do Conselho de Administração de Empresas de Energia para o Estado de São Paulo, como membros natos;

II — por representantes das seguintes entidades:

- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- b) CESP — Companhia Energética de São Paulo;
- c) Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;
- d) ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. e
- e) Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" será presidido pelo Secretário de Energia e Saneamento e terá como Secretário Executivo o responsável pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão Empresarial da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Compete aos integrantes do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" desenvolver estudos, trabalhos e pesquisas relativos aos projetos referidos no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — O Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" funcionará junto ao Gabinete do Secretário de Energia e Saneamento.

Artigo 6.º — Ao Presidente do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" incumbe:

- I — designar ou dispensar os integrantes do Grupo de Trabalho referidos no inciso II do artigo 2.º deste decreto;
- II — solicitar estudos, trabalhos e pesquisas aos demais integrantes do Grupo de Trabalho;
- III — examinar, discutir e emitir parecer final em relação aos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho;
- IV — submeter ao Governador do Estado os pareceres finais emitidos.

Artigo 7.º — As despesas necessárias decorrentes das atividades do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" correrão à conta das empresas de energia e saneamento de São Paulo, de acordo com cada caso específico, após definição e aprovação pelo Presidente do Grupo.

Artigo 8.º — Os membros do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" exercerão suas funções sem prejuízo das suas atribuições correspondentes aos cargos ou funções-atividades e não poderão perceber outra retribuição pecuniária além dos vencimentos, salários e vantagens percebidos em suas entidades de origem.

Artigo 9.º — Será considerado serviço público relevante o prestado pelos integrantes do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional".

Artigo 10 — A designação dos membros do Grupo de Trabalho do "Plano de Saneamento e Energia Regional" recairá sempre em servidores pertencentes aos quadros das autarquias e das empresas referidas no inciso II do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.719, DE 3 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades, decorrente do Decreto n.º 29.335, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta apresentada pela Secretaria da

Administração em cumprimento ao artigo 16 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos e funções-atividades vagos e em claros constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Aida Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Ensino do Estado, aos 3 de março de 1989.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.719, DE 3 DE MARÇO DE 1989

Cargo/Função-atividade	SOC/SOF Ex-ocupante	RG	Motivo de vacância	Do	Para
Secretário I	SOF-II Antonio Jurca	4.567.456	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretário I	SOF-II Dina Rosa Mello	6.146.581	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretária I	SOF-II Diany Ferreira Lima	3.608.076	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretária I	SOF-II Maria de Lourdes Castro	5.798.865	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretário I	SOF-II Regina Célia Buainain de Luca	4.536.940	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretário I	SOF-II Roberto Peroff da Silva	5.057.034	Dispensa	OSENA	OSPS
Secretário I	SOF-II Zulmaria de Alcântara	7.485.486	Dispensa	OSENA	OSPS
Ass. Planejamento e Controle II	SOC-I Debora de Souza Lucinda	3.123.164	Exoneração	OSRT	OSM
Ass. Planejamento e Controle II	SOC-I Lúcia Regina Amorim Dorea	10.363.278	Exoneração	OSRT	OSM
Ass. Planejamento e Controle III	SOC-I Giovanna Simioni	2.718.301	Exoneração	OSRT	OSM

DECRETO N.º 29.720, DE 3 DE MARÇO DE 1989

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada às Universidades pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso IV e 30 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), objeto da Resolução UNESP, de 21 de fevereiro de 1989, do Reitor daquela Autarquia.

Artigo 2.º — A criação de cargos prevista no Estatuto ora aprovado será feita por decreto do Governador do Estado, mediante proposta da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

Artigo 3.º — Na elaboração e na execução do Orçamento da Universidade a que se refere o presente decreto serão observadas as normas da Lei n.º 4.320, de 19 de março de 1964 e demais legislação pertinente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação do Estatuto a que se refere este decreto deverão onerar as dotações orçamentárias da UNESP, aprovadas pelo Governador do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, n.º 21.815, de 27 de dezembro de 1983, n.º 23.391, de 17 de abril de 1985, n.º 23.532, de 7 de junho de 1985, o artigo 1.º do Decreto n.º 23.533, de 7 de junho de 1985, os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 23.638, de 8 de julho de 1985, os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 24.985, de 15 de abril de 1986, o artigo 1.º do Decreto n.º 27.332, de 4 de setembro de 1987, n.º 27.470, de 20 de outubro de 1987, 28.682, de 15 de agosto de 1988 e 28.869, de 13 de setembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia e

Desenvolvimento Econômico

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.716, DE 1.º DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a implantação do "Projeto Favela" na Região Metropolitana de São Paulo

Retificação do D.O. de 2-3-89

Artigo 1.º — Fica autorizada a Secretaria da Saúde onde se lê: e implementar o "Projeto Favela" ...; leia-se: a implementar o "Projeto Favela" ...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de março — Segunda-feira

10h	Secretário Adjunto do Governo, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.
10h30	Audiências aos Senhores Deputados Federais.
15h	Visita ao Circo-Escola Enturmando (Secretaria do Menor) de Vila Brasilândia — Rua Caiapó, Esquina com Rua Padre Orlando.
16h	Visita ao Circo-Escola Enturmando (Secretaria do Menor) do Grajaú — Av. Belmira Marin (Antiga Estrada da Varginha), altura do n.º 2.080.
17h30	Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Paulo de Tarso Santos.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	19
Universidades	12	Assembleia Legislativa	30
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	53
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	53
Editais	17	Boletim Federal	55